



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS visando atender as demandas da Secretaria de Assistência social de Ipixuna/PA.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo atender as necessidades das famílias carentes do Município de Ipixuna do Pará e as vítimas do COVID, que não possuem condições financeiras de arcar com os custos funerários de seus entes queridos, que em decorrência da doença vieram a óbito, e por isso é crucial a distribuição gratuita de urnas e serviços funerários, por meio da Secretaria de Assistência Social do Município.

**3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QUANT	UNID
URNA FUNERARIA INFANTIL 0,50 A 090CM	30	UNIDADE
URNA FUNERARIA MEDIA TAM 1 A 1,40M	20	UNIDADE
URNA FUNERARIA SIMPLES COM VISOR 1,50 A 1,90M	100	UNIDADE
URNA FUNERARIA EXTRA G TAM 1,60 A 1,90M	20	UNIDADE
SERVIÇO FUNERARIO – PREPARAÇÃO DO CORPO, COM FORMOL	20	SERVIÇO
TRANSLADO FUNERARIO COM VIATURA ADEQUADA	80000	KM

**4. EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORNECIMENTO**

4.1. A empresa contratada deverá fornecer as urnas e os serviços de forma parcelada sempre em perfeito estado. As Urnas Funerárias (adulto e infantil) deverão ser fornecidas àqueles que delas necessitarem, conforme solicitação emitida pela Secretaria de Assistência Social, aos familiares ou outrem que serão responsáveis pelo translado.

4.2. As urnas e serviços serão liberados e/ou recebidos por servidor designado para tal finalidade.

4.3. A empresa deverá entregar os produtos no horário que se fizer necessário,

4.4. Serão recusadas as urnas e serviços que não atendam as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.5. Todas as despesas relativas aos serviços e transportes, correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.6. As urnas deverão estar em perfeito estado de conservação. A CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, as urnas que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. Fica a cargo do fornecedor a prestação do serviço funerário no local designado pelo servidor responsável.

4.8. O (s) serviço(s) será (ão) aceito (s), da seguinte forma:

4.8.1. As urnas e serviços, objeto desta licitação deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, para efetivação do mesmo.

4.8.2. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de posterior verificação da conformidade das urnas e serviços com as especificações constantes no Termo de Referência.

**5. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

5.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



## **6. DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA;

d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

6.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

6.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

6.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

## **7. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DA NOTA FISCAL:**

7.1. O serviço que for empenhado para ser entregue pelo fornecedor vencedor do processo licitatório deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal no prédio Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipixuna/PA, Tv. Rui Barbosa, s/n, bairro centro na cidade de Ipixuna/PA, CEP-68637-000.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



- 8.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 8.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.6. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de IPIXUNA/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do
- 8.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 9.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.
- 10.2. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
  - a. Certidão de regularidade com o FGTS;
  - b. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
  - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - d. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ Nº 83.268.011/0001-84**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**



previstas nas letras a, b, c, d, do subitem 10.2, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

### **11. DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.